



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 002004090 DE 1993

12-158,50

NATUREZA : PDL

02-0040/93-E DE 09/06/93

PROMOVENTE. VEREADOR

ALDAIR JUSAT

EMENTA :

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO 33.201, DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

DECRETO 33.212/93
DECRETO 33.201/93
GRADE DE PROTEÇÃO
FOTOCOPIA DE USO
SUBSTITUIÇÃO DE DECRETO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 13:57:44

00000008852-82



ARQUIVADO

20/10/95

40/93

02 - PDL
02-0040/93-B

Folha n.º 01 de proc.
40 de 1993
Em Assinatura
DE

Projeto de Decreto Legislativo

LIDO HOJE 09 JUN 1993
ÀS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
PRESIDENTE

Susta os efeitos do decreto 33.201
do executivo municipal

Art.1º Fica sustado em todo os seus efeitos o decreto nº 33.201, de 19 de maio de 1993.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

9/6/93

[Signature]
Aldaíza Sposati
vereadora

APROVADO EM DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO ÚNICA À PROMUL-
GAÇÃO DA LEI

16 JUN 1995

[Signature]
PRESIDENTE

Folha no.	02	de proc
n.º	40	de 19 93
xlc		

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento estabelecido entre os técnicos de trânsito de todo o mundo, inclusive a própria CET tem se manifestado no mesmo sentido, que as "grades protetoras e orientadoras de pedestres em logradouros públicos" têm, ao contrário de suas pressupostas finalidades, prejudicado a segurança tanto de pedestres como de motoristas.

Como mobiliário urbano o uso dessas grades é mais um elemento de poluição visual em nossa cidade.

A CPPU, órgão do executivo municipal, tem se manifestado repetidamente contrário a instalação de tais grades.

Assim, nada justifica a volta das instalações das grades protetoras e orientadoras de pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....40.....de 19.....93.....21.....06.....93.....(a).....Isabel

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Decreto nº

33.201/93.

S.P., 21/06/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Leg. 1.º

À Com. de Const. e Justiça

23/06/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chf. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 24/06/93 às 15:50hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de julho de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 10/8/93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

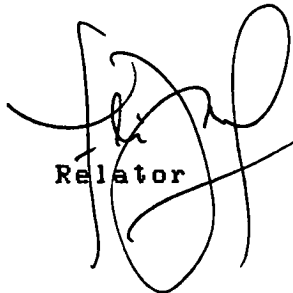
Folha n.º	04	de pros.
n.º	40	de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

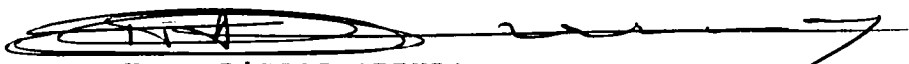
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/8/93

Ver.


Relator

DEFERIDO


Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tenho em vista a necessidade de se dar ciência
à Câmara Municipal de São Paulo e ao Excmo. Sr. Governador
do Estado de São Paulo, conforme despacho do Sr.
Deputado do Partido Republicano.

Em

De

De

De

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubrica de sub

folha n.º 5 / 1618 AB a) 98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Deputado do Partido Republicano



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de	proc.
n.º	40	de	10 93

PARECER
1000/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/93.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Aldaiza Sposati, que visa sustar os efeitos do Decreto nº 33.201, de 19 de maio de 1993.

O referido diploma legal revigorou o Decreto nº 23.212/86 que dispunha sobre a permissão, a título precário e gratuito, para instalação e conservação, em logradouros públicos, de grades protetoras e orientadoras de pedestres.

A propositura pode prosperar, entretanto por fundamento diverso do constante de sua justificativa.

De fato, razões de mérito não são suficientes para que se possa sustar um Decreto, cuja função é regulamentar a lei. Aliás, a Lei Orgânica, art. 14, XIII, somente permite sejam sustados os atos normativos do Executivo que justamente exorbitem esse poder regulamentar.

As alegações constantes do justificativa ao PDL 41/93, em apenso, também não são suficientes para embasá-lo. A Lei nº 5673/59, art. 6º, letra "b" veda a colocação de anúncios, em determinados locais, mas não contempla o caso das grades protetoras e orientadoras para pedestres em logradouros públicos, as quais, aliás, deveriam prever somente espaços para inscrição de mensagens (art. 3º, Decreto 23.212/86) e não anúncios.

Contudo, ressaltamos que a matéria tratado no Decreto revigorado diz respeito a um regime de permissão que estabelecem regras gerais para a instalação e conservação das referidas grades e deveria, portanto, ser objeto de uma lei, e não de um decreto.

Assim, com fundamento no art.14, XIII, da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/08/93

< rpn >

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20/ 8 / 1993

pagina 40 coluna 3

conferido: *el*

A. A. T. M.

Em, 26/8/93

ca

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	6	do proc.
N.º		de 19
ELABORADOR		CONT. À PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. À PARTE
15	1	Angela	212a. s.e.	06.09.95		

X - X - X

- É lido:

(PDL 040/93, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT)

- Susta os efeitos do Decreto 33.201/93, do Executivo Municipal (Grades protetoras e orientadoras de pedestres.)

Fase: Discussão e votação únicas.

X - X - X

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	4	do proc.
		d. 19
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	2	Angela	212a. s.e.	06.09.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, que seja consignado o voto contrário da bancada do PFL.

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, que seja consignado o voto contrário da bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Aprovado o projeto, com os votos contrários das bancadas do PFL e do PMDB.

3 Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

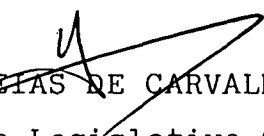
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 02-040 93 de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em discussão e votação únicas na 212ª Sessão Extraordinária de 6/9/95, estando em condições de ser enviado à promulgação.

2109/95


LUIZ ABELIAS DE CARVALHO
Assessor Téon. Legislativo Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
13 / 09 / 95
16:10h. [Signature]

Sr. Cristino.

Preparar Carta de Decreto Legislativo e Registro.

11/9/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção de Legislação I/

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

11/9/95


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 2 nesta data, documento 2 e papel para informação, rubricado 2

sob folha 2 nº 09 e 10

Em 14 / 9 / 95

(a)..... 2

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	09	do proc.
n°.	40	de 1993
<i>8</i>		

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/93)

(VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI)

Susta os efeitos do
Decreto 33.201 do
Executivo Municipal.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica susgado em todo os seus efeitos o Decreto 33.201, de 19 de maio de 1993.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de setembro de 1995.

O Presidente,

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de setembro de 1995.

O Diretor Geral,

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific information required.

Publicado el 14 de 09 de 95
Página 38
Conferido: *for*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

10

do processo n.º

40

de 19

93,

20

, 10

, 99

(a)

S

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Decreto Legislativo e Registro.

05/10/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

09/10/95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  n.º  11-14

Em 20.10.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	11	de pros.
n.º	90	de 93

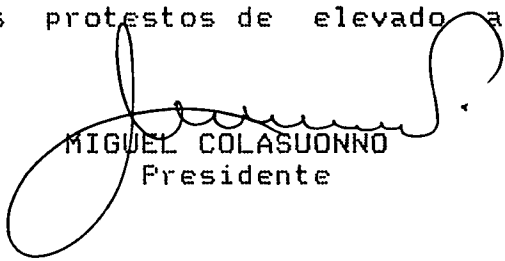
São Paulo, 10 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0650/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica do Decreto Legislativo nº 60, de 06 de setembro do corrente, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 40/93, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - sustentando os efeitos do Decreto 33.201 do Executivo Municipal

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0650/1995

Câmara Municipal de São Paulo

DATA	12	DE	1993
Nº	40	DE	1993

-----Cópia autêntica. DECRETO LEGISLATIVO Nº 60 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995. (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/93).

Vereadora Aldaíza Sposati. Susta os efeitos do Decreto 33.201 do Executivo Municipal. Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo: Art. 1º - Fica sustado em todo os seus efeitos o Decreto 33.201, de 19 de maio de 1993. Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de setembro de 1995. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de setembro de 1995. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ... **ZUZASSATO** **Oficial Legislativo** ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 32 e datilografei.

Eu, **SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA** **Assistente de Chefe Técnica** ... Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Chefe de Seção Técnica I**. **ANGELA BORDIN ANDREONI** ... Diretora do Departamento dos Serviços Diretor Téc. de Departamento. Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 13 do proc.
[Signature]

São Paulo, 10 de outubro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 650, de 10/10/95, encaminhando cópia autêntica do Decreto Legislativo nº 60, de 06 de setembro do corrente, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 40/93, de autoria da Vereadora Al daíza Sposati.

RECEBI EM:

MA 10 10 95

[Signature]
REGINA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Chefe do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14

do processo n° 40 de 19 93, 20, 10, 95 (a)

Ao DT. 94

Para arquivar.

20/10/95

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 14 = fls.
Arquivo em	20/10/95
O Func.º	<i>RA</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	